PROCESSO N.º 19.006.066322/2019-16 RECORRENTE: **Marcos Antonio Pardo**

EMENTA:

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXECUTADOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO.

A dívida relativa aos créditos tributários constituídos em face da recorrente referente aos IPTUs dos exercícios de 1994 a 2013, encontram-se executados, portanto, devem ser discutidos judicialmente.

Prejudicada a análise do mérito, inteligência do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 6830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Recurso não conhecido.

Não conhecimento

ACÓRDÃO Nº 012/2020 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 19.006.066.322/2019-16, de Marcos Antonio Pardo

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por se tratar de crédito tributário executado. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno

TARF, em 12 de fevereiro de 2020.

Yumiko Ueno Magno **PRESIDENTE**